



PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I - EXPEDIENTE:

- Item 1** – Ofício nº 1.123/2021 – SEC. SSP., do Tribunal de Contas, comunicando a emissão do Parecer prévio favorável à aprovação das contas, no exercício financeiro do ano de 2013;
- Item 2** – Ofício nº 019/2021, da Secretaria de Finanças do Município, encaminhando as prestações de contas referente ao mês de Janeiro de 2021 das Secretárias;
- Item 3** – Mensagem 007/2021, do Poder Executivo, que trata do Projeto de Lei nº 005/2021;
- Item 4** – Projeto de Lei nº 007/2021, da Mesa Diretora, que reconhece atividade religiosa como essencial para a população do Município de Altaneira em tempos de catástrofes naturais.
- Item 4** – Projeto de Lei nº 008/2021, de autoria da vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, reconhece a prática da atividade física e do exercício físicos como essenciais.

TEMA LIVRE: Palavra dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

- Item 1** – Parecer nº 007/2021, da Comissão Permanente da câmara sobre o Projeto de Lei nº 001/2021, do vereador Ariovaldo Soares;
- Item 2** – Parecer nº 008/2021, da Comissão Permanente da câmara sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, do vereador Ariovaldo Soares;
- Item 3** – Parecer nº 009/2021, da Comissão Permanente da câmara sobre o Projeto de Lei nº 005/2021, do vereador Professor Nonato;
- Item 4** – Parecer nº 010/2021, da Comissão Permanente da câmara sobre o Projeto de Lei nº 006/2021, da Mesa Diretora;



Item 5 – Parecer nº 011/2021, da Comissão Permanente da câmara sobre o Projeto de Lei nº 00/2021 da vereadora Dra. Rafaela Gonçalves;

Item 6 – Parecer nº 012/2021, da Comissão Permanente da câmara sobre o Projeto de Lei nº 004/2021;

Item 7 – Requerimento nº 039/2021, de autoria do vereador Professor Nonato, solicitando ao Poder Executivo a conclusão e ampliação da quadra poliesportiva do sítio Taboquinha;

Item 8 – Requerimento nº 040/2021, de autoria do vereador Professor Nonato, ao Poder Executivo reparo e ampliação da quadra Poliesportiva do sítio Córrego;

Item 9 – Requerimento nº 041/2021, de autoria da vereadora Silvânia Andrade, ao Poder Executivo solicitando a distribuição de cestas básicas;

Item 10 – Requerimento nº 042/2021, de autoria do vereador Paulo Geaneo, ao Secretário de Infraestrutura solicitando a construção de redutores de velocidade;

Item 11 - Requerimento nº 043/2021, de autoria da vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, solicitando ao senhor Secretário de Infraestrutura a reforma e reestruturação da unidade de atendimento de saúde da localidade Samambaia;

Item 12 - Requerimento nº 044/2021, de autoria da vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, solicitando ao senhor Secretário de Saúde uma sede para os agentes comunitários de saúde;

Item 13 - Requerimento nº 045/2021, de autoria da vereadora Dra. Rafaela Gonçalves, solicitando ao senhor Secretário de Infraestrutura a recuperação e limpeza de todas as estradas vicinais do município.

PARECER PRÉVIO Nº 0129 /2019

PROCESSO: 12402/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO - Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Contas Regulares com Ressalva. Decisão por unanimidade de votos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual de Governo referente ao Município de ALTANEIRA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor JOAQUIM SOARES NETO, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Participaram, também, da votação os Excelentíssimos Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Alexandre Figueiredo e Patrícia Saboya.

Transcreva-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
Relator

Fui presente

Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



DESPACHO

Referência – Processo de Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade dos Ex-Prefeito, Joaquim Soares Neto.

Ratifico o recebimento do Ofício de nº 01123/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, notificando da emissão de Parecer Prévio nos Autos do Processo nº 12402/2018-0, que instrui a Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Ex-Prefeito Joaquim Soares Neto e, determino:

I – Inclua-se, para leitura no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de março do ano em curso; inclusive das peças que compõe o Parecer Prévio e o voto do Conselheiro Rholden Queiroz, Relator do processo no TCE/CE;

II – Publique-se, nos termos do Art. 221 da Resolução nº 04/2011, Regimento Interno da Câmara;

III – Encaminhe-se a Comissão Permanente da Câmara, para os fins devidos;

IV – Para cumprimento do prazo do § 3º do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12.12.2011, venham-me os autos, conclusos ou não, até o dia 13 de abril de 2021.

V – Registre-se e autue-se, expedientes necessários.

Sala das Sessões Plenárias, 02 de março de 2021
– 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofc. Nº. 019/2021/SEAD

Altaneira, 01 de Março de 2021.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira. _____ Servido Responsável _____

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **JANEIRO** de **2021** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCM.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário de Administração e Finanças
PORT.02/2021



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 007/2021

Exmo. Sr.
Vereador Deza Soares
Presidente da Câmara Municipal
Altaneira - Ceará

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N.º 098/2021

Data: 02 / 03 / 2021


Servido Responsável

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no inciso IX do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos, para apreciação desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei N.º. 005/2021 que *“Altera a Lei n.º 604/2014 e adota outras providências”*.

Inicialmente cabe frisar que a intenção do presente Projeto de Lei consiste em individualizar de forma clara e devidamente legal os benefícios concedidos aos médicos que participam do Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde e atuam no Município.

Tais benefícios possuem fundamento nas Portarias n.º 23 de outubro de 2013 e 303 de 17 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde. Destaca-se, por oportuno, que na proposição estamos individualizando os benefícios, e ajustando os valores dentro dos padrões mínimos e máximos legais estabelecidos pelas normas federais.

Assim, certos de que o projeto em apreço merecerá especial atenção de Vossa Excelência e seus pares, apresentamos os nossos agradecimentos.

Altaneira, Estado do Ceará, aos 02 dias de março de 2021.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

*Altera a Lei nº 604/2014 e adota
outras providências.*

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 604 de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - O auxílio moradia será prestado pelo ente municipal na forma de pecúnia, sendo o valor fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - O auxílio alimentação será prestado pelo ente municipal na forma de pecúnia, sendo o valor fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. No caso do profissional requerer o benefício de auxílio moradia que trata este artigo, fica obrigado a comprovar ao ente municipal de que o valor pecuniário possui destinação exclusiva e fática para despesa com moradia estabelecida no Município de Altaneira.

§2º. O Auxílio Moradia e de Alimentação, que serão transferidos para conta corrente do beneficiário, terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Altaneira, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 631 de 05 de março de 2015.

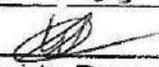
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 02 dias de março de 2021.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 007 2021.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 096/2021

Data: 02 / 03 / 2021



Servido Responsável

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Altaneira em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. O Município de Altaneira reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações sanitárias expedidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.

JUSTIFICATIVAS:

A presente proposição reconhece as atividades religiosas como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Temos vivido, já por algum tempo, isolamento social ocasionado pelo covid 19, que além de ter nos ceifado do pleno convívio em sociedade, deixou muitas famílias órfãos de seus entes, gerando angustias, tristezas e incertezas.

A nova realidade a qual estamos obrigados a vivenciar, além das citadas percas, tem causado ao nosso povo, além do natural temor, profundo abalo psicológico, urgindo-se assim que, emergencialmente, também se cuide da saúde mental e espiritual dos munícipes, para que estes não padeçam ainda mais. Nesse sentido, as atividades religiosas se apresentam, para aqueles que tem fe, como remédio e alento para as dores psíquicas e espirituais, ajudando a amenizar o pesaroso momento dos fieis e demonstrando assim, agora mais que nunca, ser o serviço religioso essencial para a sociedade.

Diversos estados e alguns municípios brasileiros, têm utilizado o isolamento social total, que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades religiosas. Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano. Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais

importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais. Temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal. Atualmente, neste período de Pandemia, diversos templos religiosos estão distribuindo máscaras e cestas básicas, contribuindo na assistência social à população.

A presente proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Vale destacar o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE ALTANEIRA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE

aprova;

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Altaneira a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para à saúde pública bem como da população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT



JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente da Câmara;
Senhores e Senhoras Vereadoras;

A referida demanda legislativa visa atender preceitos constitucionais consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal¹, em que afirma ser a saúde um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

Igualmente é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe²:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômi-

1 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988;

2 BRASIL. Congresso. Senado. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Disponível em:



cas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º- Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo constitucional no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal³.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado



Além da legislação federal e estadual, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 164⁴, prevê a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do município conforme texto expresso:

Art. 164. A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O projeto justifica sua importância baseado nas orientações da Organização Mundial da Saúde- OMS em que estimula a prática frequente de atividades físicas juntamente com o Ministério da Saúde, uma vez que o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Em tempos de coronavírus (COVID-19) temos muito a fazer para minimizar as possibilidades de contágio da doença e seus fatores agravantes. E a atividade física é uma arma que pode auxiliar muito neste processo. Os benefícios dos exercícios físicos são inúmeros, inclusive quando se trata da questão imunológica.

É consenso pacificado que a atividade física não previne o contágio do novo coronavírus, porém contribui para fortalecer o organismo contra outras doenças que podem ser fatores determinantes para potencializar a ação do vírus e até conduzir à morte. Então ao contribuir com o fortalecimento do sistema imunológico, a resposta do organismo será mais eficiente contra diversos casos de infecção e, é também com esse propósito, que a prática de atividades físicas pode atuar.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade

⁴ ALTANEIRA (Município). Lei nº 2011, de 21 de dezembro de 2011. Lei Orgânica do Município de



física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

No tocante á eficácia do exercício físico para o combate de patologias e a prevenção preceitua Duarte (2020)⁵:

“A prática regular do exercício físico atua como um modulador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano. Durante a atividade física, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, há incremento na circulação de linfócitos, assim como no recrutamento celular. Tais efeitos levam ao melhor controle da resposta inflamatória, reduzem os hormônios do estresse, e resultam em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções virais, especialmente as respiratórias”.

Dentro dessa temática frisamos para efeitos de esclarecimentos sobre a atuação do profissional de educação física na sociedade, ressaltamos o exposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou:

"(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projeto, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)”.

⁵ DUARTE, Rafael. O exercício físico no combate à Covid-19. 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/o-exercicio-fisico-no-combate-a-covid-19/#:~:text=Exerc%C3%ADcios%20como%20exerc%C3%A7%C3%A3o&text=Diferen%C7%BAas%20atitudes%20civis%20da%20populac>



No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual se extrai:

"(...) Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado (...)"

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, houve suspensão das atividades de academias de ginástica, musculação e espaços esportivos. Indubitavelmente, a atividade física é de singular importância e relevância para a manutenção da saúde e prevenção de patologias.

Assim, a OMS afirma: "A atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, bem como para reduzir os sintomas de depressão e ansiedade, reduzir o declínio cognitivo, melhorar a memória e exercitar a saúde do cérebro"⁶.

Para, além disso, é de singular importância destacar o papel das academias na composição da economia local de Altaneira bem como no fomento e sustentação do desenvolvimento social.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida é que encaminho o presente projeto de lei bem como solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, nos termos regimentais, **em caráter de urgência.**

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

⁶ SAÚDE, Organização Mundial de (org.). OMS lança novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. 2020. Disponível em: https://www.unhcr.org/pt/noticias/26-11-2020_oms



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADORA
RAFAELA GONÇALVES
(88) 9.9454-5460

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves.
Vereadora/PT

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13
E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br (88) 3548-1168



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 091/2021

REQUERIMENTO Nº 039 /2021

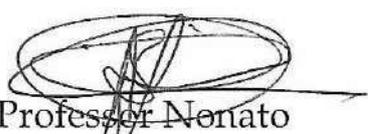
Data: 25 / 02 / 2021


Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 146, III, (Regimento Interno), requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo deste Município, solicitando que seja concluída a construção da quadra poliesportiva do Sítio Taboquinha, bem como, seja construído 2 (dois) banheiros; 1 (um) masculino e 1(um) Feminino no referida espaço.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.


Professor Nonato
Vereador/PT

E-mail: antoniononatosilva@altaneira.ce.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 092/2021

REQUERIMENTO Nº 040 /2021

Data: 25 / 02 / 2021

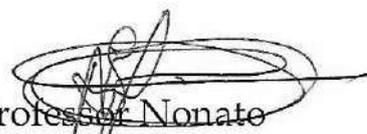

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 146, III, (Regimento Interno), requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo deste Município, solicitando que seja realizados os reparos necessários na quadra poliesportiva do Sítio Córrego, bem como, seja construído 2 (dois) banheiros; 1 (um) masculino e 1(um) Feminino no referido espaço.

Justificativa em plenário

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.


Professor Nonato
Vereador/PT

E-mail: antonlononatosilva@altaneira.ce.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 092/2021

REQUERIMENTO Nº 040 /2021

Data: 25 / 02 / 2021

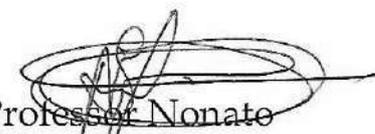

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 146, III, (Regimento Interno), requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo deste Município, solicitando que seja realizados os reparos necessários na quadra poliesportiva do Sítio Córrego, bem como, seja construído 2 (dois) banheiros; 1 (um) masculino e 1(um) Feminino no referido espaço.

Justificativa em plenário

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.


Professor Nonato
Vereador/PT

E-mail: antonlononatosilva@altaneira.ce.leg.br



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

**Vereadora
SILVÂNIA ANDRADE**
(88) 99709-3476

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

REQUERIMENTO Nº 041 /2021.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 146, III, (Regimento Interno), requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo deste Município, solicitando distribuição de cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade social do nosso Município.

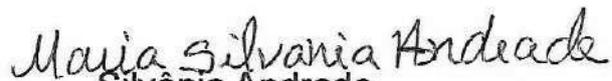
Justificativa em plenário.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 093/2021

Data: 02 / 03 / 2021


Servido Responsável

Sala das sessões, 02 de Março de 2021.


Silvânia Andrade
Vereadora/Pt

silvaniaandrade@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

REQUERIMENTO Nº 042 /2021.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 146, III, (Regimento Interno), requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Secretário de Infraestrutura Genival Ponciano, solicitando a construção de quatro redutores de velocidade no trecho do campo de futebol até a casa do finado Totó.

Justificativa em plenário.

Sala das sessões, 02 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 094/2021

Data: 02 / 03 / 2021


Servido Responsável


Paulo Geaneo
Vereadora/PT

E-mail: paulogeaneodemoura@altaneira.ce.leg.br



Câmara Municipal
Altaneira

www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADORA
RAFAELA GONÇALVES

(88) 9.9454-5460

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº _____/2021.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Saúde, Sr. Joaquim Paulino da Silva Júnior e de Administração com o seguinte pedido de providência:

**SOLICITAMOS UMA SEDE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE**

Requeremos que o Poder Executivo por intermédio de suas secretarias competente possam ceder um espaço físico de trabalho para os ACS, uma vez que os mesmos se encontram sem sede de instalação, uma vez que os mesmo já possuíram.



JUSTIFICATIVA

O pedido que ora fazemos se justifica por haver demanda social dos próprios agentes nos informando a insatisfação pela ausência de uma sede de trabalho com instalações necessárias para os mesmos elaborarem suas produções, reuniões e organização necessária ao exercício de suas funções. Informaram que em outro momento possuíam sede, porém esta foi desativada já que não a renovação contratual pelo município.

Nesse contexto, realizamos a presente solicitação por entendermos que os Agentes Comunitários de Saúde- ACS é uma figura fundamental na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade.

O Agente também mantém o fluxo contrário, transmitindo à população informações de saúde à comunidade da área geográfica de cobertura. Assim, faz-se necessário a ação da Secretaria no sentido de entregar melhores condições de trabalhos para esses profissionais por parte do Executivo que juntamente com o Legislativo pode elaborar ações e intervenções necessárias para melhoria do serviço público em nosso Município.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADORA
RAFAELA GONÇALVES
(88) 9.9454-5460

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº _____/2021.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Genival Ponciano da Silva, com o seguinte pedido de providências:

**RECUPERAÇÃO DE TODAS AS ESTRADAS VICINAIS DO
MUNICÍPIO BEM COMO BEM COMO A LIMPEZA**

Assim requeremos que seja providenciada a recuperação de todas as estradas vicinais, correspondente a toda zona rural que inclui Distrito do São Romão, Sítios Córrego, Samambaia, Taboquinha, Tabuleiro, Serra do Valeiro bem como a limpeza no que diz respeito ao roço dos matos que estão tomando conta das referidas estradas deste município de Altaneira/CE.



JUSTIFICATIVAS

O pedido que apresentamos é de suma importância e encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais bem como orçamentário de nosso município. Inclusive ressaltamos a previsão da Lei Orgânica no artigo 117¹, em que melhor define as ações de obras e serviços do Município.

Art. 117. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual obrigatoriamente conte:

I-a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para interesse comum;

II-os pormenores de sua execução;

III- os recursos para atendimento das respectivas despesas;

IV-os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

O presente requerimento tem a finalidade de tornar mais ágil e seguro o tráfego de veículos nas estradas vicinais do nosso município bem como atender a demanda dos moradores da Zona Rural que nos solicitaram.

É indiscutível que os benefícios trazidos por este requerimento são significativos em vários aspectos, especialmente no que se refere a segurança, ao desenvolvimento econômico, circulação de mercadoria e trafegabilidade dos munícipes, o Sr. Prefeito atendendo esse pleito que é de suma importância ira beneficiar aos que residem e trafegam no nosso município.

¹ ALTANEIRA (Município). Lei nº 2011, de 31 de dezembro de 2011. Lei Orgânica do Município de Altaneira. . Altaneira, CE, 31 dez. 2020. p. 57-58



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADORA
RAFAELA GONÇALVES
(88) 9.9454-5460

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº _____/2021.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Genival Ponciano da Silva, com comunicação as secretaria de Saúde com o seguinte pedido de providências conjuntas:

REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA SAMAMBAIA,

Solicitamos o estudo técnico para reforma dentro da estrutura necessária de adaptação nas diretrizes da legislação da acessibilidade de todo o prédio que atualmente funciona a unidade de atendimento da saúde à comunidade da Samambaia e Chapada dos Romeiros.

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br



JUSTIFICATIVA

O pedido que ora fazemos se justifica pelo fato do prédio em que funciona aos atendimentos da saúde para receber a equipe do Programa de Saúde da Família encontra-se em condições insatisfatórias de manutenção, com áreas insalubres, conformes imagens anexadas.

Verificamos ainda que no entorno do prédio há considerável capim em alto crescimento pondo em risco os usuários e munícipes que circulam nos arredores pelos riscos de tornar-se abrigo de animais peçonhentos.

Outro fator é a infiltração nas paredes bem como a precariedade da fossa, a qual se encontra aberta e quebrada o que facilita a proliferação de muriçocas e doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, dentre outros de espécie diversas, o que coloca toda comunidade em risco.

É necessário aqui consignar o significado da palavra “Insalubre”: Que não faz bem à saúde; diz-se do local cujas condições são prejudiciais à saúde; deletério. Que provoca doenças; insalutífero.

No tocante à Secretaria de infraestrutura caberia a elaboração de novo projeto, para que seja realizado mudanças estéticas, estruturais e layout do prédio da Unidade de Atendimento de Saúde, inclusive adaptando a Lei da Acessibilidade, Lei N° 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiên-

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br



cia e/ou mobilidade reduzida; como também a adequação ao que dispõe a Lei N° 10.436/2002, em que no seu artigo 3° afirma:

“As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor”.

Assim, dado ao tempo decorrido desde a última intervenção, fica evidente que há necessidade de serviços de manutenção periódicos – que incluem reposição de calhas, reparos na cobertura, pintura anti-mofo, corte de vegetação do entorno do prédio, manutenção da infraestrutura do saneamento básico (em destaque o reparo urgente da força sanitária), entre outros conforme análise técnica a ser realizada.

Este presente requerimento encontra-se fundamentado legal na Lei Orgânica do Município de Altaneira nos seguintes dispositivos legais: Artigo 164; art. 165, I; art. 167, IX, entre outras legislações estaduais e as garantias constitucionais previstas para saúde e desenvolvimento de infraestrutura municipal na Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores Secretários Municipais de saúde, Joaquim Paulino da Silva Junior; e

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADORA
RAFAELA GONÇALVES
(88) 9.9454-5460

o de Secretario de Infraestrutura.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13
E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br (88) 3548-1168



ANEXOS



(IMAGEM 01)



(IMAGEM 02)

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13
E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br (88) 3548-1168



(IMAGEM 03)



(IMAGEM 04)

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13
E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br (88) 3548-1168



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADORA
RAFAELA GONÇALVES
(88) 9.9454-5460



(IMAGEM 04)



(IMAGEM 05)



(IMAGEM 06)

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13
E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br (88) 3548-1168